

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACUPUNTURA VETERINÁRIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária, fundada em 9 de Agosto de 1.999, cuja sigla é ABRAVET, com sede e foro na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, é uma entidade civil sem fins lucrativos com tempo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A ABRAVET apresenta as seguintes finalidades:

I - reunir e congregar os médicos veterinários acupunturistas do Brasil, promovendo o aprimoramento, união, intercâmbio e apoiando-os nas questões científicas, éticas, sociais, econômicas e jurídicas;

II - organizar e promover eventos de caráter científico e sociais na área de acupuntura veterinária;

III - desenvolver e divulgar a acupuntura, bem como contribuir para o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus membros e demais profissionais interessados em acupuntura veterinária;

IV - defender os interesses de seus membros assegurados pela legislação específica;

V - zelar pelo código de ética profissional

VI - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas com a área de acupuntura veterinária

VII - representar o país junto às entidades internacionais relacionadas com a área.

VIII - emitir Título de Especialista, de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A ABRAVET compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva

II - Assembléia Geral

III - Diretores Estaduais



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 4º – Compõem a Diretoria Executiva:

- Presidente
- Vice-presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro



Artigo 5º– a Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido para o Presidente apenas 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único – a Diretoria Executiva deverá conter apenas membros fundadores e/ou efetivos inscritos há pelo menos 1 (um) ano da realização das eleições e quites com as suas obrigações e deveres, perante o CRMV.

Artigo 6º– a Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto dos membros fundadores e efetivos em dia com as suas obrigações, em Assembléia Geral ordinária ou pelo correio, a cada 2 (dois) anos.

§ 1º– a inscrição das chapas para concorrer à eleição da Diretoria Executiva deverá ser efetuada com uma antecedência de pelo menos de 24 horas da realização da eleição, junto ao Presidente da ABRAVET.

§ 2º– a apuração dos votos será realizada pelo Presidente, Secretário, um representante de cada chapa e qualquer dos membros fundadores e efetivos quites com suas obrigações e que desejarem estar presentes.

§ 3º– em caso de empate, será considerado eleito 1) o membro fundador, 2) o de maior tempo como associado e 3) o de mais idade, critérios que serão atendidos na ordem aqui enumerada.

§ 4º– compete à Diretoria Executiva:

- I – representar a ABRAVET em juízo e fora dele
- II – administrar os bens e serviços da ABRAVET
- III – zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, conforme leis e ao disposto neste estatuto
- V – decidir sobre a admissão de sócios e propor a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos
- VI – apurar denúncias
- VII – aplicar penas de advertência, suspensão e exclusão de sócios e excluir os sócios que atrasarem 2 (duas) anuidades de suas contribuições devidas.
- VIII – responder as solicitações dos membros, realizadas por escrito, se pertinentes
- IX – promover a divulgação das atividades da Associação, por intermédio de livros, revistas, boletins, monografias ou trabalhos de interesse da mesma.
- X – estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais, relacionadas aos interesses da Associação.
- XI – estudar e propor medidas de caráter administrativo e econômico
- XII – assinar os ofícios, comunicações, representações e demais documentos dirigidos às autoridades e demais entidades
- XIII – abrir, rubricar e encerrar livros de secretaria, tesouraria e outros de relevância para a Associação.

XIV – nomear delegados ou representantes da Associação, para solenidade, congressos, eventos científicos e demais eventos relacionados aos interesses da Associação.

XV – propor a criação de filiais regionais e a nomeação de comissão ou sócios que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudos mais acurados.

XVI – contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo, quando devidamente autorizada pela Assembléia Geral.

XVII – elaborar o orçamento anual e apresentar relatórios à Assembléia Geral.

XVIII – Estabelecer a contribuição anual devida pelos membros no exercício correspondente.

XIX - baixar atos normativos de caráter geral no âmbito das competências da Associação, nas áreas por ela abrangidas.

XX - elaborar o programa de atividades culturais, científicas e sociais.

XXI – reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar.

XXII – contratar pessoal necessário para funcionamento da Associação.

XXIII - promover eleições

XXIV – Indicar e designar substitutos para as vagas ocorridos na Diretoria Executiva.

PRESIDENTE

Artigo 7º – Compete ao Presidente

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - dar execução às resoluções da Diretoria Executiva;
- III - indicar o consultor jurídico e constituir advogados quando necessário;
- IV - adquirir ou alienar bens imóveis e dar como garantia hipotecária bens do patrimônio da ABRAVET, quando autorizado pela Diretoria Executiva;
- V - indicar assessores técnicos;
- VI - tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto;
- VII - assinar cheques, obrigações e demais documentos financeiros junto com o Tesoureiro ou com o Secretário Geral no impedimento do Tesoureiro;
- VIII – assinar as atas das reuniões e Assembléias, juntamente com o primeiro secretário.
- IX – tomar as providências necessárias para o bom funcionamento da administração social



VICE-PRESIDENTE

Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e vacância;

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 9º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e vacância;
- III - dirigir todos os serviços da Secretaria;
- IV - redigir e assinar relatórios
- V – redigir e assinar atas
- VI - propor à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários;

Folha 28


VII - exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas;

SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 10º - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e vacância;

PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 11º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar as contribuições dos membros e outras
- II - administrar o patrimônio, fundos e rendas da ABRAVET sob supervisão e fiscalização dos membros da Diretoria;
- III - realizar as despesas da Associação, devidamente autorizadas pela Diretoria, e aprovadas pelo Presidente, somente pagando as contas após;
- IV - realizar ou fiscalizar a contabilidade;
- V - realizar balancete e apresentar relatório anual de prestação de contas à Diretoria Executiva e Assembléia Geral.
- VI - exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas;
- VII - assinar cheques, obrigações e demais documentos financeiros juntamente com o Presidente para pagamento das despesas, contas e obrigações da Associação.
- VIII - zelar pela conservação e boa aplicação de todos os bens da Associação.
- IX - guardar sob sua responsabilidade todos os livros, documentos e valores da Tesouraria, sempre atualizados.



SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 12º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e vacância;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - a Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por membros quites com a Associação e presentes à convocação

Artigo 14º - a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente durante o Congresso Brasileiro de Acupuntura Veterinária ou evento que o substitua até dezembro de cada ano, ocasião em que será feita a prestação de contas do ano anterior, ou extraordinariamente pelo Presidente ou mediante pedido assinado por pelo menos 1/3 (um terço) do total de membros quites com as obrigações perante a Associação.

Artigo 15º - as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

Artigo 16º - As pautas para a Assembléia Geral serão propostas pela diretoria, e/ou por sócios, desde que recebidas pelo Presidente, com 7 (sete) dias de antecedência da realização da mesma. Será permitida a inclusão de assuntos extra-pauta no momento de início da Assembléia, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes.

Artigo 17º - Compete a Assembléia Geral:



Folha 29
P
12

- I - discutir e aprovar reforma do Estatuto da ABRAVET, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia;
- II - fazer proposições à Diretoria Executiva;
- III - referendar a apuração da eleição da Diretoria Executiva.
- IV – aprovar ou rejeitar relatórios e prestação de contas
- V – eleger e destituir a Diretoria Executiva desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.
- VI – deliberar sobre matéria não atribuída à Diretoria Executiva
- VII – decidir sobre assuntos diversos, incluindo os omissos no presente estatuto
- VIII – deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais
- IX – extinguir a ABRAVET e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista no artigo 33, parágrafos 1, 2 e 3 deste estatuto.

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 18º – As reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente ou seu substituto legal, gozando de todos os direitos e prerrogativas que lhe asseguram capacidade para perfeita orientação dos trabalhos.

Artigo 19º – As convocações serão realizadas pelo Presidente do seguinte modo:

- I – para as reuniões da Diretoria Executiva: por carta ou correio eletrônico direcionados aos membros com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, ou imediata caso os membros encontrarem-se presentes no momento da convocação;
- II – para as Assembléias: por edital publicado por jornal de circulação na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 20º – a Diretoria Executiva ou Assembléias Gerais poderão deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único– em segunda convocação, 15 minutos após, a Assembléia Geral pode ser iniciada com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Artigo 21º - O número de membros é ilimitado e tem a seguinte composição:

- I - Fundadores: médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária efetivos, que assinaram a ata da fundação da ABRAVET.
- II - Efetivos: médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária que forem admitidos após a aprovação deste estatuto
- III - Honorários: aqueles que prestaram serviço relevante à especialidade e/ou associação a que trata o presente estatuto.
- IV - Beneméritos: pessoas físicas ou instituições que prestarem serviços relevantes à ABRAVET

Parágrafo único – os sócios Honorários e Beneméritos não têm direito à voto

Artigo 22º – O membro que deixar de pagar 2 (duas) anuidades no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva, perderá os direitos sociais, podendo ser readmitido a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 23º – Os requisitos para se tornarem membros efetivos são:

- I – preencher formulário próprio



P

- II – apresentar comprovante do CRMV ou de que está cursando medicina veterinária
- III – ser aprovado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 24º – São direitos dos membros fundadores e efetivos:

- I – votar e ser votado
- II – propor a admissão de sócios e aplicabilidade das penas
- III – discutir nas Assembléias Gerais
- IV – oferecer sugestões e solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva
- V – participar dos trabalhos da Associação



Artigo 25º – São deveres dos membros fundadores e efetivos:

- I – acatar e cumprir o estatuto e os atos normativos e deliberações baixadas pela Diretoria Executiva e/ou Assembléias Gerais.
- II – pagar as contribuições sociais dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva.
- III – desempenhar correta e fielmente as funções que lhe couberem por delegação da Associação.
- IV – prestigiar e colaborar nas atividades científicas, culturais e assistenciais, que visem os interesses e direitos da Associação.

DAS PENALIDADES DOS MEMBROS

Artigo 26º – pela inobservância do estatuto ou comportamento e atitudes inadequadas ou prejudiciais, realizadas pelos membros, à critério da Diretoria Executiva poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – suspensão
- III – exclusão

Artigo 27º – as penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após ouvir previamente o interessado.

§ 1º – a suspensão poderá ser mantida até a próxima Assembléia Geral, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º – para eliminação do membro será necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral, após apuração pela Comissão designada pelo Presidente e direito de defesa e aceitação de recurso.

§ 3º – a pena de suspensão não desobriga o sócio a contribuir com a anuidade.



BOTUCATU - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDI

PROCOLO: 1282 Recibo/Cert.

MF. 1282/13 - AV.5/R-MIC.270

Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 103,01

Esc: 64,35 Est: 18,27 CP: 13,57 RC: 3,41 TJ: 3,41

04/02/2013

103,01

~~2º~~ Oficial de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca de Botucatu - SP
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
Oficial
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
Oficial Substituto
Belª Sônia Simões Mendes R. Alves
Georges Sako
Roberto Ribeiro Martins
Escritores Designados